PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 153
EM 28/01/97

CM

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 3.347 FLS. 063

Prefeitura Municipal de Volta Redonda

GABINETE DO PREFEITO

Revogado pela Lei 3.687
de 12 / 11 / 2001

LEI MUNICIPAL Nº 3.347

CRIA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI, órgão de caráter deliberativo, fiscalizador e responsável pelo planejamento, estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da política e das ações pela melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas no Município de Volta Redonda, em consonância com a política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 04/11/94) e que terá entre outras atribuições, as seguintes:

I - promover a participação e a integração do idoso, por intermédio de suas organizações representativas na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos;

II - VETADO

III - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática dos idosos;

IV - VETADO

V - priorizar o atendimento ao idoso em órgãos públicos e privados prestadores de serviço;

VI - fiscalizar a observância dos direitos dos idosos;

VII - implantar o sistema de informações que permitam a divulgação da política dos serviços oferecidos dos planos e programas em nível do governo;

VIII - receber sugestões oriundas da sociedade civil e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do poder público;

Revogado pela Lei 3.687
de 12 / 11 / 2001

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3347 FLS. 064

IX - promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em nível municipal, nacional e internacional;

X - demais atribuições asseguradas nas legislações Estadual e Federal.

Artigo 2º - VETADO

Artigo 3º - São integrantes do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, assim distribuídos paritariamente:

I - 01 (um) representante da Associação dos Aposentados e Pensionistas de Volta Redonda - AAP-VR;

II - 03 (três) representantes de outras Associações ou Grupos de Idosos devidamente constituídos há mais de 02 (dois) anos;

III - 01 (um) representante das Associações de Moradores;

IV - 01 (um) representante dos trabalhadores da área dos idosos;

V - 01 - (um) representante das Instituições Prestadoras de serviço ao idoso;

VI - 07 (sete) representantes do Poder Público, sendo:

a) 01 (um) representante do Ministério Público;

b) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Volta Redonda;

c) 05 (cinco) representantes do Governo Municipal.

§ 1º- Os representantes indicados por suas entidades para compor o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos mais de uma vez ou destituídos a critério das entidades que representam.

§ 2º- Para cada titular do Conselho corresponderá um suplente.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N. 3.347 | FLS. 065

§ 3º- Quem ocupar cargo de confiança no Poder Público ou fizer parte de Diretoria de Entidade que tem direito a representação no Conselho, quer titular ou suplente, não poderá participar no Conselho representando outra entidade.

§ 4º- Será considerada como elegível para fins de participação no Conselho a Entidade, Associação e/ou grupos regularmente organizados.

§ 5º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

§ 6º- O representante da Câmara Municipal de Volta Redonda será indicado pela Mesa Diretora da mesma.

§ 7º- Os representantes das entidades não-governamentais de atendimento, trabalhos e de promoção social do idoso, deverá cada segmento reunir-se em fórum próprio no prazo de 30 dias e indicar os membros efetivos e suplentes para compor o Conselho.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa terão de eleger, em sua primeira reunião, uma executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Relações Públicas.

Artigo 5º - Os membros efetivos e suplentes do CMDPI terão suas nomeações através de Ato do Poder Executivo Municipal, na qualidade de Conselheiros.

Artigo 6º - O exercício da função de membro do CMDPI é considerado Serviço Público Relevante para o Município, sem qualquer ônus para o erário, ou vínculo de natureza empregatícia com serviço público (Art. 100, § 2º, da LOM).

Artigo 7º - VETADO

Artigo 8º - VETADO

Artigo 9º - Para melhor desempenho de suas funções o CMDPI poderá recorrer a pessoas e/ou entidades mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória competência para assessorar o CMDPI em assuntos específicos;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo
LEI N.º 3.347 FLS. 066

II - qualquer cidadão poderá participar das reuniões do CMDPI (sem direito a voto) levando opiniões, denúncias e projetos para apreciação do Conselho;

III - poderão ser criadas Comissões Internas constituídas por membros do CMDPI e colaboração de instituições especialmente convidadas para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas relevantes ligados à causa do idoso;

IV - caberá ao CMDPI instituir seu Regimento Interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação.

Artigo 10 - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa definirá a periodicidade de suas reuniões no Regimento Interno, não podendo, todavia, exceder em 30 (trinta) dias o intervalo entre elas.

Artigo 11 - Fica instituída a Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por representantes das organizações assistenciais e comunitárias não-governamentais, organizações sindicais e profissionais do Município de Volta Redonda e pelo Poder Executivo, que se reunirá de 02 (dois) em 02 (dois) anos e extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa da maioria absoluta dos membros do CMDPI e sob a coordenação do mesmo, mediante Regimento Interno próprio.

Artigo 12 - VETADO

Artigo 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de julho de 1997.

Antônio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Projeto nº 014/97
Autora: Ver. Maria Zeli Zeza Abreu de Souza